



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 58

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 1970

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

PORTARIAS DE 2 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 2.851 — Designar a servidora Maria Veloso Lago Melreles, Escriturário, Classe "B" — Índice 14, para substituto eventual do Chefe da Seção de Processamento da Divisão de Crédito Profissional da Carteira de Operações de Crédito, Índice 17, nos seus impedimentos legais.

Nº 2.852 — Designar o Servidor Gilberto Jorge Lafeta, Escriturário, Classe "F" — Índice 23, para substituto eventual do Chefe da Divisão Imobiliária, Índice 27, nos seus impedimentos legais.

Nº 2.853 — Designar o servidor Edson Bonifácio Costa, Escriturário, Classe "L" — Índice 40, Chefe da Secretaria do Conselho Administrativo, para responder pelo expediente da Subchefia do Gabinete desta Presidência, Índice 32, sem prejuízo das funções que lhe foram atribuídas pela Portaria nº 2.473, de 1 de julho de 1969.

Nº 2.854 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2.582, de 1 de julho de 1969, que designou o servidor Galba Menegale, Advogado, Classe "Q" — Índice 63, para exercer a função de confiança de Subchefe do Departamento Jurídico, Índice 27.

Nº 2.855 — Designar o servidor Galba Menegale, Advogado, Classe "Q" — Índice 63, para exercer a função de confiança de Chefe do Departamento Jurídico, Índice 32.

Nº 2.856 — Designar o servidor Galba Menegale, Advogado, Classe "Q" — Índice 63, Chefe do Departamento Jurídico, para responder pelo expediente da Chefia do Gabinete desta Presidência, Índice 37, sem prejuízo das funções que lhe foram atribuídas pela Portaria nº 2.855, de 2 de janeiro de 1970.

PORTARIA DE 14 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 2.857 — Designar a servidora Edith Mottus, Escriturário, Classe "B" — Índice 14, para exercer a função de confiança de Secretário desta Presidência, Índice 10.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 2.858 — Designar o servidor Ruy Brasileiro do Valle, Escriturário, Classe "G" — Índice 26, para exercer a função de confiança de Inspetor do Departamento de Auditoria Geral, Índice 22.

PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 2.861 — Fazer cessar, a pedido, os efeitos da Portaria nº 2.814, de 17 de dezembro de 1969, que credenciou o Engenheiro Civil Júlio Xavier Rangel a fiscalização de uma área de construção de 11.520,00 metros quadrados, no Gukará, em casas tipo CGM-2, e mais a fiscalização das obras de reforma da Agência Central na SQS. 107 — lotes de 11 a 15, no período de 10 de novembro de 1969 a 30.6.70.

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 2.862 — Designar a servidora Regina Maria Perdigão da Silva, Escriturário, Classe "E" — Índice 20, para exercer a função de confiança de Caixa-Executivo do Departamento Financeiro, Índice 20.

Nº 2.863 — Designar a servidora Maria Célia Augusto de Oliveira, Escriturário, Classe "B" — Índice 14, para exercer a função de confiança de Caixa-Executivo do Departamento Financeiro, Índice 20.

Nº 2.864 — Designar a servidora Marília Luques Machado, Escriturário, Classe "B" — Índice 14, para exercer a função de confiança de Caixa-Executivo do Departamento Financeiro, Índice 20.

Nº 2.865 — Designar o servidor Renato de Souza Torres, Escriturário, Classe "B" — Índice 14, para exercer a função de confiança de Caixa-Executivo do Departamento Financeiro, Índice 20.

Nº 2.866 — Designar a servidora Maria Clorise Lima, Escriturário, Classe "B" — Índice 14, para exercer a

função de confiança de Caixa-Executivo do Departamento Financeiro, Índice 20.

Nº 2.867 — Designar a servidora Maria das Graças Souza Penha, Escriturário, Classe "B" — Índice 14, para exercer a função de confiança de Caixa-Executivo do Departamento Financeiro, Índice 20.

Nº 2.868 — Designar a servidora Atacy da Aquino Couceiro, Escriturário, Classe "B" — Índice 14, para exercer a função de confiança de Caixa-Executivo do Departamento Financeiro, Índice 20.

Nº 2.869 — Designar a servidora Lúcia Muchie Abe, Escriturário, Classe "B" — Índice 14, para exercer a função de confiança de Caixa-Executivo do Departamento Financeiro, Índice 20.

Nº 2.870 — Designar a servidora Maria das Graças Araújo, Escriturário, Classe "B" — Índice 14, para exercer a função de confiança de Caixa-Executivo do Departamento Financeiro, Índice 20.

Nº 2.871 — Designar o servidor Paulo Xavier da Silva, Escriturário, Classe "B" — Índice 14, para exercer a função de confiança de Caixa-Executivo do Departamento Financeiro, Índice 20.

Nº 2.872 — Designar o servidor Walter de Oliveira, Escriturário, Classe "J" — Índice 36, para exercer a função de confiança de Caixa-Executivo do Departamento Financeiro, Índice 20.

Nº 2.873 — Designar a servidora Lenira Pereira Viana, Escriturário, Classe "M" — Índice 44, para exercer a função de confiança de Caixa-Executivo do Departamento Financeiro, Índice 20.

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista disposto no art. 11, do Decreto-Lei 200-67, e Resolução 951, de 15 de agosto de 1969, resolve:

Nº 2.874 — Atribuir ao Engenheiro Dante Semeraro Sobrinho, a fiscalização das obras Prédio do Comando da Base Aérea de Brasília, Prédio do Corpo e Portão da Guarda da Base Aérea de Brasília, Módulo de Esquadrias, Cinema da Entrepavão 102-109, 4 residências para Almirantes — Ministério da Marinha, num total aproximado de 20.000m², no período de 12 de janeiro a 30 de junho de 1970, conforme DE 70.1.015-70, de

fólias 1.045, ficando a retribuição da tarefa condicionada a relatório do Senhor Chefe do Departamento de Engenharia, no qual se certifique a fiscalização levada a efeito.

Nº 2.875 — Atribuir ao Engenheiro Edson de Alencar Cabral, a fiscalização da construção e da fiel aplicação financeira das obras hipotecadas à C. E. F. B. através da Carteira de Hipotecas, num total aproximado de 20.000m², quais sejam: Hotel das Nações, Clínica Santa Luzia, Congregação Santa Dorotéia — Escola, Galpão Industrial — SIA — Thecho 2 lote 1.255, no período de 12 de fevereiro 1970 a 30 de junho de 1970, conforme DE 70.1.015-70, de fólias 1.045, ficando a retribuição da tarefa condicionada a relatório do Senhor Chefe do Departamento de Engenharia, no qual se certifique a fiscalização levada a efeito.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso de suas atribuições regimentais resolve:

Nº 2.876 — Fazer Cessar os efeitos da Portaria nº 2.719, de 10 de outubro de 1969, que designou o servidor Paulo Cesar Lott Durães Caucegla, Escriturário, Classe "M" — Índice 44, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Cores de Amiguel do Serviço de Valores do Departamento Financeiro, Índice 17.

Nº 2.877 — Fazer Cessar os efeitos da Portaria nº 2.770, de 10 de novembro de 1969, que designou o servidor José Djalma Cavalcante, Escriturário, Classe "L" — Índice 14, para exercer a função de confiança de Caixa-Executivo do Departamento Financeiro, Índice 20. — *Thales José de Campos.*

PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 2.879 — Exonerar, a pedido, a partir de 3 de novembro de 1969, a servidora Vera Lúcia de Freitas Mironne, Assistente de Administração 16-B, do Quadro de Pessoal desta Caixa. — *Thales José de Campos.*

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 2.880 — Afastar, por conveniência do serviço, o servidor Rauls Heber da Costa Souza, Escriturário, Classe "E" — Índice 20, lotado no Departamento Financeiro — Agência de Taguatinga, da função de confiança de

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do enderço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Gerente de 3ª Classe, Índice 17, até ulterior deliberação.

Nº 2.881 — Afastar, por conveniência do serviço, o servidor José Duarte Veiga, Escrivão, Classe "B" — Índice 14, lotado no Departamento Financeiro — Agência de Taguatinga, da função de confiança de Subgerente de 3ª Classe, Índice 07, até ulterior deliberação.

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 2.882 — Designar a servidora Iracy de Paula Pinto, Escrivã — Classe "C" — Índice 16, para exercer a função de confiança de Grafotécnico da Carteira de Operações de Empréstimos, Índice 15.

Nº 2.883 — Designar o servidor Dólio Vicente, Escrivão Classe "C" — Índice 16, Chefe da Seção de Expediente do Serviço de Cobrança, para responder pela Chefia da Seção de Guarda de Valores e Numerário do Serviço de Valores do Departamento Financeiro, nos impedimentos legais do titular, sem prejuízo das funções que lhe forem atribuídas pela Portaria nº 2.627, de 1 de julho de 1969.

Nº 2.884 — Designar o servidor Dólio Vicente, Escrivão Classe "C" — Índice 16, Chefe da Seção de Expediente do Serviço de Cobrança, para responder pela Chefia da Seção de Cofres de Aluguel do Serviço de Valores do Departamento Financeiro, sem prejuízo das funções que lhe foram atribuídas pela Portaria nº 2.627, de 1º de julho de 1969.

Nº 2.885 — Fazer Cessar os feitos da Portaria nº 2.827, de 17 de dezembro de 1969, que designou o Arquiteto Eurico Benjamin Mesquita Júnior, requisitado da Câmara dos Deputados, para responder pelo expediente da Chefia do Serviço de Avaliação do Departamento de Engenharia, Índice 22.

Nº 2.886 — Designar o Engenheiro Edson de Alencar Cabral, requisitado da Fundação Universidade de Brasília, para responder pelo expediente da Subchefia do Departamento de Engenharia, Índice 27.

Nº 2.887 — Designar o Engenheiro Dante Semeraro Sobrinho, requisitado do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado da Guanabara, para responder pelo expediente da Chefia do Serviço de Avaliação do Departamento de Engenharia, Índice 22.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, face os termos do Parecer nº 97-70 do Departamento Jurídico e no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 2.888 — Designar o servidor Francisco Antônio Piantino Vasconcelos, Escrivão, Classe "B" — Índice 14, Chefe da Seção de Triagem do Departamento de Contabilidade, para responder pelo expediente do Serviço de Contabilidade Centralizada, nos impedimentos legais do titular, sem prejuízo das funções que lhe foram atribuídas pela Portaria nº 2.548, de 1 de julho de 1969.

Nº 2.889 — Designar a servidora Eterna Ribeiro dos Santos, Escrivã, Classe "B" — Índice 14, para responder pelo expediente da Seção de Triagem do Serviço de Contabilidade Centralizada do Departamento de Contabilidade, nos impedimentos legais do titular.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 2.890 — Designar a servidora Néia Marins Maciel, Escrivã Classe "C" — Índice 16, para exercer a função de confiança de Grafotécnico da Divisão Imobiliária, Índice 15.

Nº 2.891 — Designar a servidora Maria Helena Monteiro de Oliveira, Escrivã Classe "B" — Índice 14, para exercer a função de confiança de Grafotécnico da Carteira de Operações de Empréstimos, Índice 15.

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 2.892 — Designar a servidora Maria Veloso Lago Meireles, Escrivã, Classe "B" — Índice 14, para exercer a função de confiança de Grafotécnico da Divisão Imobiliária, Índice 15.

turária, Classe "B" — Índice 14, para exercer a função de confiança de Grafotécnico da Divisão de Hipotecas, Índice 15.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com o Parecer nº 143-70 do Departamento Jurídico, resolve:

Nº 2.893 — Designar o servidor Marcílio Mendes Ferreira, Arquiteto contratado na forma da C.L.T., para responder pelo expediente da Chefia do Serviço de Projetos do Departamento de Engenharia, Índice 22, nos impedimentos legais do titular.

— *Thales José de Campos*, Presidente

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 1970

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, de acordo com a Resolução nº 89-70, de 30 de janeiro de 1970, e no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 2.894 — Declarar rescindido, a pedido, a partir de 12 de junho de 1969, o contrato de trabalho do servidor José Fontes Filho, pagando-se-lhe as férias e o 13º salário proporcionais relativos ao ano de 1969, e descontando-se 30 (trinta) dias de salário correspondentes ao aviso prévio não apresentado.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 2.895 — Designar o servidor Waltencyr de Mello Franco, Advogado da Classe "P" — Índice 58, Chefe do Serviço do Contencioso, para responder pela Chefia do Departamento Jurídico nos impedimentos eventuais do seu titular. — *Thales José de Campos*, Presidente.

PORTARIA DE 13 DE MARÇO DE 1970

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 111, do Decreto-lei nº 200-67,

e Resolução nº 957, de 15 de agosto de 1969, resolve:

Nº 2.896 — Atribuir ao Engenheiro Aluizio de Souza Carvalho os serviços técnicos de: efetuar o Planejamento e Controle, pelo Sistema PERT, das obras objeto de fiscalização da Caixa Econômica nos termos dos Editais de Concorrências Públicas, criar um Boletim Diário de Informações sobre a situação de obras e estabelecer um sistema de controle das informações, além de implantar um sistema de relatórios periódicos sobre o cumprimento dos prazos contratuais das obras sob controle PERT, no período de 16 de março de 1970 a 30 de junho de 1970, conforme o Expediente número D-3. 70.1040-10, ficando a retribuição da tarefa condicionada a relatório do Senhor Chefe do Departamento de Engenharia, no qual se certifique a fiscalização levada a efeito. — *Thales José de Campos*.

CASA DA MOEDA

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 11 DE MARÇO DE 1970

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, com fundamento no inciso VII do artigo 10, da Lei número 4.310, de 1º de dezembro de 1964, em face das considerações expendidas e discutidas em plenário,

Considerando que a prestação de Contas do Diretor-Executivo da Casa da Moeda guarda conformidade com o disposto no Capítulo II do Ato número 8, do E. R. do Tribunal de Contas da União;

Considerando que o orçamento da Autarquia foi elaborado segundo as exigências da Lei nº 4.320, de 11 de março de 1964;

Considerando que os balanços levantados refletem a situação econômica financeira e patrimonial da Autarquia e, finalmente;

Considerando que a contenção nos gastos possibilitou manter a despesa dentro das previsões orçamentárias, Resolve emitir parecer favorável à apreciação das contas e balanços que constituem o resultado da gestão financeira do Diretor-Executivo da

Casa da Moeda, Engenheiro Nelson de Almeida Brum, referente ao exercício de 1969.

2.º) Determinar o encaminhamento do processo respectivo (1.572-70), ao Egrégio Tribunal de Contas da União, por intermédio da Inspeção

Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, *ex vi* do art. 9, do Decreto n.º 61.386, de 19 de setembro de 1967. — *Sócrates Galvão*, Presidente em exercício. — *Roberto Ribeiro de Carvalho*, Relator. — *Generoso Ponce de Arruda*. — *Egberto Faria de Melo*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 14 do Decreto-lei n.º 512, de 21 de março de 1969, combinado com o parágrafo único do Artigo 18 do Decreto n.º 64.242, de 21 de março de 1969, e tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º 6.041 de 1969, resolve:

N.º 15-DES — Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação aos trabalhos de execução do projeto de construção da interseção da BR-135-km 1 com acesso a Duque de Caxias, no trecho Rio-Petrópolis, conforme desenhos número SE-3-18-69, de toda a área correspondente a faixa de domínio, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas que sejam necessárias à execução do projeto e segundo o desenho retro citado, que fica depositado no Arquivo Técnico do D.N.E.R. — *Eliseu Resende*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, e

Considerando o que estabelece o Decreto n.º 61.608, de 24 de outubro de 1967, que dispõe sobre aplicação dos recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos;

Considerando que os artigos 7.º e 9.º daquele Decreto atribuem ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a faculdade de baixar prescrições e instruções necessárias à aplicação uniforme do referido diploma, resolve:

N.º 6 — I — Dar nova redação aos parágrafos 3.º e 4.º do artigo 1.º do Capítulo I — Dos Projetos, Especificações e Orçamentos das Normas baixadas pela Portaria "N" 7-DG, de 9 de novembro de 1967.

Artigo 1.º

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º Tratando-se de obras ou serviço, o orçamento do investimento conterá os quantitativos e os preços unitários de seus principais itens componentes, acrescidos de uma parcela de eventual para atender itens não especificados

§ 4.º Para os efeitos destas normas e quando for o caso, o projeto compreende o conjunto de plantas de situação, plantas baixa e cortes; especificações; memória de cálculo estático e estrutural e apresentados em nível de dimensionamento básico necessário e suficiente à definição das características gerais do investimento.

§ 5.º

II — Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*, revogadas as disposições em contrário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 90 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Gaspar do Rêgo Monteiro, do cargo em Comissão símbolo 1-C, de Chefe dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação, da Coordenação Administrativa deste Instituto, ficando, em consequência, autorizado seu retorno ao Instituto Nacional da Previdência Social.

N.º 91 — Exonerar o Economista Geraldo Luiz Horta de Alvarenga do Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Chefe do Serviço de Programação e Controle, dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação, da Coordenação Administrativa deste Instituto.

N.º 92 — Nomear o Economista Geraldo Luiz Horta de Alvarenga para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 1-C, de Chefe dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação, da Coordenação Administrativa deste Instituto.

PORTARIA DE 20 DE MARÇO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 93 — Conceder exoneração ao Procurador de 1.ª Categoria, José William Girão Frota, aposentado do Instituto Nacional da Previdência Social, do cargo em comissão, símbolo 1-C,

PORTARIA DE 19 DE MARÇO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, parágrafo 3.º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

N.º 113 — Exonerar, a pedido, de acordo com o disposto no artigo 75, item I, alínea a), da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Engenheiro Raul Ferreira da Silva Santos do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Diretor da 8.ª Diretoria Regional deste Departamento, nomeado conforme Portaria n.º 259-DG, de 14.5.69, publicada no *Diário Oficial* de 26.5.69 e no BOAD de 28.5.69.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

N.º 108 — Designar o Tesoureiro-Auxiliar de 1.ª Categoria — Parte Suplementar — do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., Wilson Costa Silva, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Tesouraria-Geral, vaga em virtude da aposentadoria de Paulo Joaquim Teixeira. — *Alvaro Gomes Barbosa*.

de Chefe do Gabinete da Presidência deste Instituto. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA DE 10 DE MARÇO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 29, alínea "e", do Estatuto da Universidade, resolve:

N.º 77 — Nomear Luciano de Almeida Arruda, Professor Assistente, em exercício, na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade Federal do Ceará, para exercer as funções do Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Departamento de Administração Central da mesma Universidade. — *Fernando Leite*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando das atribuições que lhe confere o art. 46, item VIII, do Estatuto da Universidade, e tendo em vista o que consta da comunicação interna n.º 3 da Seção de Direitos e Vantagens, da Divisão do Pessoal, resolve:

N.º 39 — Designar Idilva Maciel de Moura, Escriturária, nível 10, para exercer a Função Gratificada, símbolo 12-F, de Encarregada do Setor de

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 94 — Designar Maria Olímpia Neves de Oliveira, Professora de Ensino Primário do Quadro do Magistério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Serviço do Contencioso da Procuradoria Geral deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação n.º 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação n.º 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas, ficando, em consequência, dispensada da função gratificada, símbolo 3-F, de Assistente Administrativo da Procuradoria Geral desta Autarquia.

N.º 95 — Designar Arlete Araújo de Oliveira Torres, Oficial de Administração nível 14-B, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Assistente Administrativo da Procuradoria Geral deste Instituto, conforme Tabela aprovada pela Deliberação n.º 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação n.º 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo, ficando, em consequência, dispensada da função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente Técnico desta Presidência. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia*.

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL

Retificação

Na publicação do balanço desta Empresa feita no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, à pág. 667, na parte do Ativo "Realizável a Curto Prazo", onde se lê: NCr\$ 7.182.571,07; leia-se: NCr\$ 77.182.571,07.

Vantagens, da citada Seção, vaga em decorrência da dispensa concedida a Ana Maria Lôbo Vaz de Oliveira.

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 42 — Retificar: A Portaria de Pessoal n.º 369, de 31 de dezembro de 1969, que dispensou, a partir de 24 de novembro de 1969, Ivancir Gonçalves da Rocha Castro, Assistente de Administração, nível 16.B, do cargo de Diretor da Divisão de Expediente Escolar, símbolo 6-C, desta Universidade, a fim de declarar ser a pedido a dispensa em apelo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PARER

1. Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor, Farmacêutico José Luiz Ketzer de Souza no cargo de Professor de Ensino médio II, Química, contratado em caráter precário, matrícula número 96.151, da Escola Técnica Parobé (Pórtio Alegre, Rio Grande do Sul), com o cargo de Auxiliar de Ensino da disciplina de Química Orgânica 1.ª Parte na Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2. Na Escola Técnica Parobé, o Professor José Luiz Ketzer de Souza desempenha as funções de Professor de Ensino Médio II, Química. Conforme

A respeito constante do presente processo, datado de 24 de outubro de 1969.

Na Faculdade de Farmácia e Bioquímica, o cargo de Auxiliar de Ensino, exercido na disciplina de Química Orgânica, 1ª Parte.

Atendendo-se, portanto, de acordo com o disposto em dois artigos da Constituição, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita na Constituição e artigo 26, da Lei nº 4.881-A-65.

5. Examinando os programas constantes do presente processo, somas da opinião de existir perfeita correlação. Consideramos ser a disciplina de Química Geral e Inorgânica fundamental para a Química Orgânica.

6. Com relação à compatibilidade de horários o referido Professor satisfaz plenamente o exigido por Lei, tendo em vista que os horários pessoais o mesmo desempenha suas atividades na Escola Técnica Parobé são:

Terças-feiras e quartas-feiras das 19,30 horas às 23,15 horas, na Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul o horário da Disciplina de Química Orgânica, 1ª Parte é o seguinte:

Segundas-feiras: Das 9,30 às 11 horas.

Das 13,30 às 17,30 horas.

Terças-feiras: Das 13,30 às 17,30 horas.

Quartas-feiras: Das 13,30 às 17,30 horas.

Quintas-feiras: Das 9,30 às 11,00 horas.

Das 13,30 às 17,30 horas.

Sextas-feiras: Das 13,30 às 17,30 horas.

Conforme atestados anexos ao Processo.

7. Pelo acima exposto, verifica-se que o Professor poderá cumprir os expedientes locais havendo intervalos suficientes para alimentação, descanso e deslocamento de um para outro local de trabalho, preenchendo assim os requisitos exigidos por Lei.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Professor de Ensino Médio II, Química — com o cargo de Auxiliar de Ensino na disciplina de Química Orgânica — 1ª Parte na Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Pórt Alegre, 3 de dezembro de 1969. — A Comissão: Flávio Siqueira, Presidente. — Hélio Antônio Schneider. — Geraldo Mainardi.

É lícita a acumulação de cargo de Engenheiro-Agrônomo com o cargo de Auxiliar de Ensino de Fitotecnia — 1ª cadeira, da F.A.V. — UFRGS.

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide, até 17 de novembro de 1969, o Prof. Ferraz do Iraí Félix de Carvalho no cargo de Engenheiro-Agrônomo com o cargo de Auxiliar de Ensino de Fitotecnia — 1ª cadeira, da F.A.V. — UFRGS.

2. Na Secretaria de Estado para os Negócios da Agricultura o Professor Fernando Irajá Félix de Carvalho desempenhava as funções de Engenheiro-Agrônomo exercendo suas atividades, com lotação e exercício na Seção de Trigo e Cereais de Inverno do Serviço de Fitotecnia, da Divisão de Pesquisas Agrícolas.

3. Na Faculdade de Agronomia e Veterinária — UFRGS — o Professor exerce o cargo de Auxiliar de Ensino vinculado à Fitotecnia — 1ª cadeira.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação, de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e Artigo 26, da Lei nº 4.881-A-65.

5. Entretanto, segundo jurisprudência firmada pela C. A. C. existe correlação de matérias quando a

disciplina lecionada integra o currículo de formação profissional necessário para o exercício do outro cargo. Enquadra-se, portanto, a presente acumulação quanto à correlação de matérias, entre as permitidas por lei.

O Professor Celso Roat Poester leciona a Disciplina de Anatomia e responde pela Chefia do Serviço de Inspeções Regionais, que tem a seu cargo a assistência sanitária aos criadores e ruralistas; cirurgia, obstetrícia, diagnósticos anatomo-patológicos; controle de epizootias e doenças parasitárias.

6. Compatibilidade de horários: Na Faculdade de Agronomia e Veterinária, o Professor Celso Roat Poester, está sujeito ao seguinte horário:

2ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

4ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

5ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

6ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

7ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

8ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

9ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

10ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

11ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

12ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

13ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

14ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

15ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

16ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

17ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

18ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

19ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

20ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

21ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

22ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

23ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

24ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

25ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

26ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

27ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

28ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

29ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

30ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

31ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

32ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

33ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

34ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

35ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

36ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

37ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

38ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

39ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

40ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

41ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

42ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

43ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

44ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

45ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

46ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

47ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

48ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

49ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

50ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

51ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

52ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

53ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

54ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

55ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

56ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

57ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

58ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

59ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

60ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

61ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

62ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

63ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

64ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

65ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

66ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

67ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

68ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

69ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

70ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

71ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

72ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

73ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

74ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

75ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

76ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

77ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

78ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

79ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

80ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

Disciplina lecionada integra o currículo de formação profissional necessário para o exercício do outro cargo. Enquadra-se, portanto, a presente acumulação quanto à correlação de matérias, entre as permitidas por lei.

O Professor Celso Roat Poester leciona a Disciplina de Anatomia e responde pela Chefia do Serviço de Inspeções Regionais, que tem a seu cargo a assistência sanitária aos criadores e ruralistas; cirurgia, obstetrícia, diagnósticos anatomo-patológicos; controle de epizootias e doenças parasitárias.

6. Compatibilidade de horários: Na Faculdade de Agronomia e Veterinária, o Professor Celso Roat Poester, está sujeito ao seguinte horário:

2ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

4ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

5ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

6ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

7ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

8ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

9ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

10ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

11ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

12ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

13ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

14ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

15ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

16ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

17ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

18ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

19ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

20ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

21ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

22ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

23ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

24ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

25ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

26ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

27ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

28ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

29ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

30ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

31ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

32ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

33ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

34ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

35ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

36ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

37ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

38ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

39ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

40ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

41ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

42ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

43ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

44ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

45ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

46ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

47ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

48ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

49ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

50ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

51ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

52ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

53ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

54ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

55ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

56ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

57ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

58ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

59ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

60ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

61ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

62ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

63ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

64ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

65ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

66ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

67ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

68ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

69ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

70ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

71ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

72ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

73ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

74ªs feiras: das 7,30 às 12 horas das 13,30 às 18 horas

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de uma função docente com um cargo técnico-científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no Artigo 97, da Constituição e Artigo 26, da Lei nº 4.881-A-65.

5. Há evidente correlação de matérias que ressalta da própria especificação do cargo exercido pelo Professor em pauta, na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, qual seja a de Inspetor Veterinário e cujo exercício fundamenta-se na matéria ministrada em suas atividades docentes.

6. Há, igualmente, compatibilidade de horários, pois o mesmo exerce suas funções na Faculdade de Agronomia e Veterinária entre 7,15 e ... 11,00 horas, de segunda a sexta-feira, enquanto que seu período de trabalho no âmbito estadual está compreendido entre 13,00 e 19,30, de segunda a sexta-feira e, aos sábados, das 9,00 às 11,30 horas. Existe, pois, suficiente intervalo entre as duas atividades.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Veterinário, padrão 15-3, do Quadro de Pessoal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, com as funções de Auxiliar de Ensino da cadeira de Doenças Infecciosas e Parasitárias, do Curso de Veterinária, da Faculdade de Agronomia e Veterinária, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Pôrto Alegre, 26 de junho de 1969.

E' lícita a acumulação do cargo de professor — Pesquisador no campo da história e da História Econômica com o cargo de Professor de História Moderna e Contemporânea, ambos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

1 — Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Luiz Carlos de Mesquita Rothmann, no cargo de Professor-Pesquisador no campo da História e da História Econômica, no Departamento de Ciências Sociais, da Faculdade de Ciências Econômicas, com o cargo de Professor de História Moderna e Contemporânea da Faculdade de Filosofia, ambos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2 — Na Faculdade de Ciências Econômicas, o Professor desempenha as funções de Pesquisador no campo da História e da História Econômica, em razão de seu cargo de Agregado como Diretor da Divisão, símbolo 6-C. Agregado, nos termos da Lei, foi, atendendo decisão unânime do Departamento de Ciências Sociais da Faculdade de Ciências Econômicas, lotado nessa Unidade, para exercer aquelas funções.

3 — Na Faculdade de Filosofia exerce as funções de Auxiliar de Ensino, lecionando a disciplina de História Moderna e Contemporânea.

4 — Trata-se, pois, de regime de acumulação de duas funções de magistério, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no art. 99 da Constituição e no art. 26 da Lei nº 4.881-A-65.

5 — Quanto ao exercício "de fato" do cargo que ocupa como agregado, o DASP tem opinado no sentido de ser cada caso estudado em particular, ante as peculiaridades de cada um. Sabemos que o servidor agregado, em face da legislação, perde seu cargo original, declarado vago. Porém, o seu aproveitamento consequentemente deverá ser em cargo ou função equivalente em retribuição e compatível profissionalmente com o anteriormente ocupado.

6 — Portanto, o agregado passa a integrar o Quadro de Pessoal sem nenhuma ligação com série de classes. Passa a ter um símbolo como especificação funcional.

7 — Isso posto, está devidamente evidenciado que o Professor em tela, nas suas atribuições na Faculdade de Ciências Econômicas exerce funções que não diminuem o cargo em que se agregou — Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Central da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, bem como recebe retribuição compatível, profissionalmente, com o cargo anteriormente ocupado.

Sendo norma realizada nas Universidades federais que esses cargos de Direção, sejam, preferencialmente, exercidos por professores parece-nos estar ampla e perfeitamente justificada sua acumulação, também sob este ângulo, pois, um cargo de Direção universitária se compatibiliza, no campo hierárquico e de remuneração, com os dos cargos de magistério.

8 — Finalmente, em abono da tese aqui defendida, não é demais ressaltar que a ilustrada Procuradoria da Universidade se manifestou, em douto parecer, incluso neste Processo, a favor da permissibilidade de tal acumulação, desde que o interessado satisfizesse as condições legais para

o exercício do magistério, nos termos da Legislação em vigor.

9 — Há, por outro lado, uma correlação de matérias tão evidente e quase óbvia, entre as pesquisadas pelo Professor (História e História Econômica), na Faculdade de Ciências Econômicas, e a disciplina lecionada pelo mesmo na Faculdade de Filosofia (História Moderna e Contemporânea) que nos dispensa de maiores considerações sobre a sua afinidade. Cabe apenas acrescentar, para maior realce da compatibilidade das suas atividades, que a pesquisa e a docência constituem como é sabido, facetas inseparáveis do verdadeiro professor. Tanto isso é evidente que a Lei nº 5.539, art. 5º reformulando o ensino proclama essa indissociabilidade.

10 — Existe, finalmente, como se verifica dos atestados passados pelas respectivas Unidades, e juntados ao Processo, perfeita compatibilidade de horários, com intervalos adequados para descanso, refeições, etc., como se vê a seguir:

Ciências Econômicas: 3ªs — 4ªs e 5ªs feiras das 14 às 17 horas.

6ªs feiras — das 9 às 12 horas.

Filosofia: 2ªs feiras — das 8 às 12 horas.

2ª feiras — das 15 às 17 horas.

4ªs feiras — das 10 às 12 horas.

5ªs feiras — das 8 às 12 horas.

6ªs feiras — das 16 às 18 horas.

12 — Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a presente acumulação do cargo de Professor-Pesquisador de História e História Econômica com o de Auxiliar de Ensino de História Moderna e Contemporânea.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Pôrto Alegre, 19 de novembro de 1969. — Dante de Laytano, Presidente. — Stella R. Maya, Relator. — Earle Diniz M. Moreira.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67.

e da Lei nº 5.308, de 7-7-67,

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDAS

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO Nº SP-605.6, DE 13 DE MARÇO DE 1970

Aprova Normas Gerais de Concursos de Provas para preenchimento de cargo no INPS

O Secretário-Executivo de Pessoal, no uso de suas atribuições, resolve: Aprovar as seguintes Normas Gerais:

I — Da Abertura do Concurso

1 — A abertura de concurso para admissão no Instituto Nacional de Previdência Social, em cargo sob o regime da Legislação do Trabalho, será determinada mediante edital da Secretaria de Pessoal, publicado no *Diário Oficial da União*, com posterior aviso remissivo divulgado pela imprensa.

2 — Do Edital de abertura do concurso deverão constar obrigatoriamente:

- denominação do cargo a que se refere o concurso;
 - valor da taxa de inscrição;
 - indicação do *Diário Oficial* que publicou a Instrução de Serviço específica do concurso;
 - data da abertura e de encerramento das inscrições;
 - número do concurso.
- 3 — Poderão inscrever-se nos concursos aqueles que, além de satisfizerem as condições estabelecidas no edital de abertura, contem, na data de encerramento das inscrições, idade compreendida nos limites máximo e mínimo fixados no mesmo edital.

3.1 — Não estarão sujeitos ao limite máximo de idade:

- aquêles que já venham prestando serviço ao INPS;
- o ocupante efetivo de cargo ou função pública.

II — Das Inscrições

4 — Para inscrever-se deverá o candidato comprovar:

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- estar em dia com suas obrigações militares, quando do sexo masculino;
- estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- estar dentro dos limites de idade exigidos para o concurso;
- ter pago a taxa de inscrição;
- estar devidamente habilitado para o exercício da profissão, quando exigido;
- satisfazer a quaisquer outras condições que sejam estabelecidas na Instrução de Serviço específica.

5 — O pedido de inscrição consistirá no preenchimento de ficha própria que será entregue no Pósto de Inscrições, dentro do prazo fixado, acompanhada de duas fotografias e dos documentos necessários à comprovação pelo candidato de que satisfaz as exigências para inscrição no concurso.

5.1 — Os servidores do INPS que sejam candidatos serão dispensados do pagamento da taxa de inscrição.

5.2 — A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja devidamente preenchida, nem quando apresentar rasuras ou emendas.

6 — Não serão permitidas inscrições condicionais.

7 — O pedido de inscrição implicará a aceitação do estabelecido nestas normas gerais, na Instrução de Serviço específica do concurso, bem como em qualquer outro ato administrativo que as suplemente, modifique ou interprete, desde que devidamente divulgado.

III — Do Cancelamento das Inscrições

8 — O candidato que fizer, na ficha de inscrição, declaração falsa ou inexata terá sua inscrição cancelada, a qualquer tempo, e anulados todos os atos dela decorrentes.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

9 — O candidato, mesmo habilitado, cuja inscrição for cancelada, qualquer que seja o motivo e a época do cancelamento, terá todas as provas anuladas, sem direito a recurso.

IV — Das Provas

10 — As provas poderão ser escritas, práticas ou prático-escritas.

10.1 — As provas práticas não se aplicam as disposições constantes deste ato que com elas sejam incompatíveis.

11 — A organização e os programas das provas serão objeto de Instrução de Serviço específica de cada concurso.

11.1 — Os concursos constarão de "provas de seleção", com caráter eliminatório, ou desta e de "provas de habilitação", aquela a que deseja submeter-se.

11.2 — Quando, no curso, houver provas previstas para escolha, o candidato deverá indicar, no ato da inscrição, aquela a que deseja submeter-se.

12 — As provas serão realizadas em dia, hora e local preestabelecidos, mediante aviso afixado no pósto de inscrições, e publicação em jornal, com a antecedência mínima de 3 dias, para conhecimento dos candidatos.

12.1 — As provas poderão ser realizadas, conforme a conveniência, em dias sucessivos, ou no mesmo dia, ainda que sejam de caráter eliminatório.

13 — Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência do candidato em sua eliminação, de plano, do concurso.

14 — O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova, sem a devida autorização, ficará automaticamente eliminado do concurso.

15 — Nas provas que exigirem o emprego de aparelhos, máquinas, materiais ou equipamento especial, o examinador poderá determinar a eliminação imediata do candidato, desde que este demonstre não possuir a necessária capacidade para utilizar-se dessas peças sem risco de danificá-las ou provocar acidente.

16 — Será excluído do concurso o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, executores, seus auxiliares ou autoridades presentes. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, verbalmente, por escrito, ou por outra qualquer forma, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

17 — No término de cada prova proceder-se-á à identificação dos respectivos folhetos, na presença dos candidatos interessados, observando-se o seguinte:

a) os talões de identificação que acompanham os folhetos serão destacados e ficarão em invólucros lacrados, sob a guarda da Comissão de Concursos, até a conclusão do respectivo julgamento;

b) cada talão receberá um número reproduzido no folheto do qual o talão for destacado, para identificação posterior.

V — Do Julgamento das Provas

18 — Salvo quando ato específico dispuser em contrário, as notas de julgamento, em cada prova, serão graduadas de zero a cem, proporcionalmente à habilitação nela demonstrada pelo candidato.

18.1 — Serão considerados habilitados em cada prova de seleção os

candidatos que obtiverem um mínimo de 60 pontos.

19 — Nas instruções e práticas do concurso serão fixados os pesos a serem atribuídos às notas das diferentes provas.

20 — A média do candidato, no conjunto de provas, resultará da média aritmética, simples ou ponderada, das notas obtidas nas diferentes provas, observados os pesos previamente estabelecidos.

21 — Serão julgados habilitados somente os candidatos que obtiverem, no conjunto de provas, a média igual ou superior a 60.

22 — Serão aproximadas para a unidade imediatamente superior, em cada prova ou na média, as frações de nota iguais ou superior a 0,5, quando dessa aproximação resultar a habilitação do candidato.

23 — A prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilite sua identificação será anulada.

VI — Da Identificação das Provas

24 — A identificação das provas será feita publicamente, em dia, local e hora previamente marcados, mediante aviso afixado no pósto de inscrição, e publicado em jornal com a antecedência mínima de 2 dias, para conhecimento dos interessados.

VII — Da Vista e do Recurso

25 — Concluída a identificação de cada uma das provas e divulgados os resultados, mediante edital afixado no pósto de inscrição, será aberto, imediatamente, prazo de três dias úteis para vista e recurso.

26 — Será dada ao candidato vista de suas provas em hora e local indicados no edital referido no item anterior.

27 — O recurso constará de petição firmada pelo candidato, dentro das normas de urbanidade e dirigida à Comissão de Concurso.

27.1 — O recurso, sob pena de indeferimento "in limine", deverá ser fundamentado e indicar, com precisão as questões e os pontos a serem objetos de revisão.

27.2 — Será também indeferido de plano o recurso que pretender alteração de critério geral de julgamento adotado na correção.

28 — Aceito o recurso, a Comissão de Concurso poderá ouvir o examinador da prova e ordenar a diligência que achar necessária.

29 — A vista das razões expostas no concurso, será feita a revisão solicitada e emitido parecer que poderá, em caso de procedência do alegado, concluir pela alteração da nota, desde que fique evidenciado que houve erro de fato na aplicação do critério de julgamento.

30 — Poderá a Comissão de Concurso determinar a revisão "ex-officio" do julgamento das provas de todos os candidatos, desde que, no mérito, se verifique ter ocorrido critério inadequado de julgamento.

31 — Quando a vista das provas for dada em localidade diversa daquela onde foram realizadas, poderá ser acatado procurador devidamente constituído para esta fase.

VIII — Da Classificação Final dos Candidatos e Homologação do Concurso

32 — Concluídos os trabalhos das provas e decididos os recursos apresentados, será organizada a relação geral dos candidatos classificados, na ordem decrescente das médias finais obtidas.

32.1 — Os empates que venham a ocorrer serão decididos pelos pontos

obtidos nas provas que, para esse fim, forem indicadas nas instruções específicas do concurso.

33 — A classificação final referida no item anterior, acompanhada do relatório da Comissão de Concurso, será submetida ao Secretário-Executivo de Pessoal para fins de homologação.

34 — Após a homologação do concurso, a classificação final dos candidatos nele habilitados será publicada no *Diário Oficial da União* e, em seguida, a partir desse ato, o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para reclamação a ser decidida pelo Secretário-Executivo de Pessoal, relativamente à classificação.

34.1 — Decorrido o prazo referido neste item, não mais serão aceitas quaisquer reclamações relacionadas com aquele resultado.

IX — Do Prazo de Validade do Concurso

35 — O prazo de validade de cada concurso será de 2 anos, contados a partir da publicação da respectiva classificação final no *Diário Oficial da União*.

X — Do Aproveitamento dos Candidatos Habilitados

36 — Observado o prazo de validade do concurso, o aproveitamento dos candidatos será feito na ordem rigorosa de classificação final.

37 — Além da habilitação em concurso, são requisitos essenciais para a admissão:

- ser declarado apto em inspeção médica realizada pelo INPS;
- ser aprovado, em investigação psicológica ou exame psicotécnico, quando determinado pelo INPS;
- apresentar os documentos comprobatórios referidos no ato próprio de admissão.

38 — Perderá o direito decorrente do concurso o candidato que, convocado para admissão, não satisfizer qualquer dos requisitos indicados no item anterior.

38.1 — Quando, na inspeção médica, o resultado indicar inaptidão temporária, o candidato passará automaticamente para o final da classificação.

38.2 — O candidato convocado e impedido de se apresentar, poderá solicitar por escrito e dentro do prazo de 15 dias contados da convocação, passagem para o final de classificação.

39 — Nas hipóteses previstas no item anterior o candidato perderá o direito decorrente do concurso prestado, se não se apresentar na oportunidade da segunda chamada.

40 — A aprovação do candidato não implica a obrigatoriedade de aproveitamento, exceto quanto ao primeiro classificado, visto ser o concurso simples processo seletivo.

XI — Disposições Gerais

41 — A nenhum candidato será dado alegar desconhecimento dessas normas, bem como das instruções específicas do concurso em que se tenha inscrito.

42 — Se for comprovado vício, irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial, a juízo do INPS, o concurso será anulado, parcial ou totalmente.

43 — Todos aqueles que venham prestando serviços ao INPS, não amparados por lei específica de efetivação e enquadramento, estão obrigados a inscrever-se no primeiro concurso local que se realizar para provimento de cargos de atribuições idênticas ou semelhantes àsquelas em que prestam serviços.

43.1 — Serão dispensados na forma por que vier a ser estabelecida em ato próprio os servidores que não se inscreverem ou não forem habilitados no concurso.

44 — Os cargos de atribuições idênticas ou semelhantes de que trata o

item 43, serão discriminados em ato próprio, desta Secretaria.

45 — A Comissão de Concursos poderá delegar qualquer de suas competências fixadas neste ato.

46 — Esta Orientação de Serviço substitui a ODS n.º SSG-605.5-68, publicada no BS-INPS 102-68. — *Ney Novaes.*

Relação INPS n.º 54, de 1970

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

N.º 936, de 16.3.70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a José Pinto de Miranda, n.º 703.678, Mecânico nível 9; n.º 938, de 18.3.70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Antonio do Rosário, número 100.413, Carpinteiro nível 14.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO ESPÍRITO SANTO

N.º 41, de 9.3.70 — Concede aposentadoria, na forma do disposto no artigo 108, § 1.º, combinado com o parágrafo único do artigo 139 da Constituição Federal, a Américo Barbosa de Menezes, número 602.945, Procurador de 1.ª Categoria.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM GOIÁS

N.º 35, de 11.3.70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Hugo Brill, n.º 704.063, Médico nível 21.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO DISTRITO FEDERAL

N.º 152, de 13.3.70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Ruth de Miranda Ferraz, n.º 102.216, Escrevente-Datilógrafa nível 7.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

N.º 4.609, de 16.3.70 — Exonera, a pedido, a partir desta data, Nadim Achcar, n.º 702.926, do cargo em comissão de Coordenador de Assistência Médica, símbolo 3-C, e nomeia Fernando Faustino Porto, n.º 606.309, para exercer o referido cargo.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

N.º 203, de 10.3.70 — Designa Hélio Vieira da Silva, n.º 208.392, para auxiliar, em caráter permanente, médicos especialistas em Raios X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de doze horas semanais, e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei n.º 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANÁ

N.º 1.587, de 11.3.70 — Designa Maria Thereza Mengelberg, número 421.528, para exercer a função gratificada de Encarregado de Máquina de Contabilidade (I), símbolo 15-F, na Agência Central em Curitiba.

Relação INPS n.º 55, de 1970

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

N.º 4.416, de 16 de março de 1970 — Nomeia Lucy Cunha Andrade Figueira, agregada, n.º 602.655, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Movimentação do Pessoal Permanente (I), símbolo 4-C, no Grupo do Regime e da Movimentação do Pessoal.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

N.º 1.350, de 11 de março de 1970 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Henrique Ortiz Pinha, nú-

mero 606.823, Técnico de Mecanização, nível 16; n.º 1.351, de 11 de março de 1970 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Adelina de Sá Pereira, n.º 400.043, Técnica de Administração, nível 22.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM GOIÁS

N.º 36, de 13 de março de 1970 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Francisco Rodrigues Ylana, n.º 704.771, Médico, nível 21.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM PERNAMBUCO

N.º 240, de 27 de fevereiro de 1970 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Maria José Nogueira Leão n.º 443.789, Atendente, nível 9.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO GRANDE DO SUL

N.º 331, de 18 de fevereiro de 1970 — Exonera, a pedido, a contar de 17 de outubro de 1969, Norma Utinguas- su Escosteguy, n.º 250.106, Terapeuta Ocupacional, nível 19; n.º 333, de 13 de março de 1970 — Exonera, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 1970, Maria Luiza Folz, n.º 618.400, Escriturária, nível 8.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO DISTRITO FEDERAL

N.º 153, de 13 de março de 1970 — Exonera, a pedido, a contar de 26 de dezembro de 1969, Raimundo Nonato Ferreira Costa, n.º 110.503, Escriturário, nível 8.

Determinações de Serviço PROCURADORIA-GERAL

N.º 633, de 17 de março de 1970 — Exonera, a pedido, Celso Renato D'Ávila, n.º 617.631, do cargo em comissão de Procurador-Chefe da Assessoria Técnica, símbolo 6-C, do Contencioso dos Tribunais em Brasília.

SECRETARIA DE SEGUROS SOCIAIS

N.º 636, de 10 de março de 1970 — Exonera, a contar de 2 de março de 1970, Maria Engracia Corrêa Brandão, n.º 407.853, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Sinistros (I), símbolo 6-C, no Subgrupo de Reparações e Liquidações, em face de sua nomeação para exercer outro cargo, conforme DTS-SRSP-5.617-70; n.º 637, de 10 de março de 1970 — Nomeia Raul Ferreira, n.º 407.174, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Sinistros (I), símbolo 6-C, no Subgrupo de Reparações e Liquidações, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Chefe da Seção de Sinistros (I), símbolo 4-F, no referido Subgrupo.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PIAUI

N.º 1.204, de 9 de março de 1970 — Dispensa Maria de Nazareth Calland Lustosa, n.º 412.469, da função gratificada de Encarregado de Setor de Perícias Médicas (I), símbolo 12-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

N.º 935, de 27 de janeiro de 1970 — 1) Designa Zilda Leonina Alves Vieira, sem número, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X e substâncias radioativas, como complemento de suas atribuições, por um período de doze horas semanais, com direito a um acréscimo salarial de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo local de adulto, correspondente ao grau máximo de insalubridade indicado no art. 3º da Portaria número MTPS. 491-65, com as alterações determinadas pela de n.º MTPS. 122, de 1967; 2) Esclarece que o pagamento da aludida gratificação fica condicionado à aprovação do presente ato pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

N.º 1.477, de 13 de março de 1970 — Dispensa Acary Fernando Delgado de Passos Oliveira, n.º 417.820, da função gratificada de Chefe de Seção de Material (T), símbolo 6-F, designando-o para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Compras (I), símbolo 10-F; n.º 1.473, de 13 de março de 1970 — Dispensa Adilson Nery Carvalho, n.º 417.813, da função gratificada de Encarregado de Turma de Compras (I), símbolo 10-F, designando-o para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Material (T), símbolo 6-F.

Relação INPS n.º 56, de 1970

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO ESPÍRITO SANTO

N.º 42, de 12 de março de 1970 — Exonera, a pedido, a contar de 25 de fevereiro de 1970, Roberto Oliveira, n.º 251.001, Escriturário, nível 8.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO MARANHÃO

N.º 52, de 16 de março de 1970 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Raimundo Nonato dos Santos, n.º 614.643, Mensageiro, nível 1.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO PARANÁ

N.º 97, de 16 de março de 1970 — Exonera, a pedido, a contar de 6 de janeiro de 1969, Aloysio Nunes Pimentel, n.º 403.264, Contador, nível 21.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO

N.º 1.068, de 13 de março de 1970 — Exonera, a pedido, a partir de 1º de abril de 1970, Manoel Torrado Ayra, n.º 503.143, Oficial de Administração, nível 16; n.º 1.069, de 18 de março de 1970 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de novembro de 1969, Silvio Roupá, n.º 616.210, Escrevente-Datilógrafo, nível 7; n.º 1.070, de 18 de março de 1970 — Exonera, a pedido, a contar de 2 de fevereiro de 1970, Iaci Graziano Machado, número 424.567, Mecânico de Aparelhos e Instrumentos, nível 8; n.º 1.071, de 18 de março de 1970 — Exonera, a pedido, a contar de 8 de novembro de 1969, José Hamermesz, n.º 405.888, Médico, nível 22; n.º 1.072, de 18 de março de 1970 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Aparecida Alves da Silva, n.º 701.443, Auxiliar de Enfermagem, nível 13.

Determinações de Serviço

GRUPO

DE ACIDENTES DO TRABALHO

N.º 121, de 19 de março de 1970 — Designa Maria Antonietta Melrelles Silva, n.º 403.597, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Sinistros (I), símbolo 4-F, no Subgrupo de Reparações e Liquidações.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

N.º 4.623, de 18 de março de 1970 — Exonera Daniel Camarinha da Silva, n.º 403.451, do cargo em comissão de Diretor do Serviço de Administração Geral (T), símbolo 4-C, na RGBM — Hospital de Bonsucesso e nomeia Alberto Gonzalez Carpenteiro, n.º 602.582, para exercer o referido cargo; n.º 4.624, de 18 de março de 1970 — Exonera, a pedido, José Justiniano de Magalhães, número 400.121, do cargo em comissão de Procurador Regional, símbolo 3-C, na GBRP, e nomeia Cesar do Prado, n.º 408.332, para exercer o referido cargo.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANÁ

N.º 1.580, de 3 de março de 1970 — Dispensa, a pedido, a contar de 2 de fevereiro de 1970, Irma Maletzki, n.º 410.803, da função gratificada de Encarregado de Máquina de Contabilidade (I), símbolo 15-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

N.º 2.471, de 2 de março de 1970 — Designa Raimundo José Monteiro de Barros, n.º 103.292, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Biometria (F), símbolo 4-F, na Coordenação de Assistência Médica; n.º 2.473, de 2 de março de 1970 — Designa: a) Wilson Couto da Cunha, n.º 415.509, para exercer a função gratificada de Agente-Adjunto, símbolo 4-F, na Agência em São João de Meriti, dispensando-o, consequentemente, da função gratificada de Encarregado de Setor de Benefícios (I), símbolo 9-F, a partir da data da posse na nova função; — b) José Faustino do Vale, número 504.649, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção da Seguros Sociais, símbolo 9-F, na Agência em São João de Meriti.

Retificações

Relação INPS n.º 199, de 1969

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) n.º 23, de 3 de fevereiro de 1970, páginas 261-263.

Onde se lê: Superintendência Regional na Bahia ... leia-se: Superintendência Regional em São Paulo.

Relação INPS n.º 13, de 1970

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Onde se lê: n.º 5.446, de 6 de janeiro de 1970 — ... função gratificada de Encarregado de Matrícula e Registro (I) ... leia-se: n.º 5.446, de 6 de janeiro de 1970 — ... função gratificada de Encarregado de Setor de Matrícula e Registro (I).

Relação INPS n.º 14, de 1970

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SANTA CATARINA

Onde se lê: n.º 63, de 6 de janeiro de 1970 — ... leia-se: n.º 63, de 16 de janeiro de 1970.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM MINAS GERAIS

Onde se lê: n.º 4.849, de 15 de janeiro de 1970 — ... leia-se: n.º 4.849, de 5 de janeiro de 1970.

Relação INPS n.º 16, de 1970

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO GRANDE DO SUL

Onde se lê: n.º 330, de 16 de janeiro de 1970 — ... Breno Mariath, número 701.349, Médico, nível 22 ... leia-se: n.º 330, de 16 de janeiro de 1970 — ... Breno Mariath, número 701.349, Médico, NS 22.

Relação S.P. n.º 7, de 1970

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Onde se lê: n.º 4.311, de 20 de janeiro de 1970 — ... Jorge Francisco Moreira ...

Leia-se: n.º 4.311, de 20 de janeiro de 1970 — ... Jorge Francisco Moreira.

Relação INPS n.º 17, de 1970

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) n.º 26, de 6 de fevereiro de 1970, páginas 296-297.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
DO RIO DE JANEIRO**

Onde se lê: nº 230, de 19 de janeiro de 1970 — ... Maria Odete Abreu Lopes ...
 Leia-se: nº 230, de 19 de janeiro de 1970 — ... Maria Odete Abreu Lopes.

**Relação INPS n.º 18, do 1970
COORDENAÇÃO DO PESSOAL
EM SÃO PAULO**

Onde se lê: nº 1.010, de 26 de janeiro de 1970 — ...
 Leia-se: nº 1.010, de 26 de janeiro de 1970.

**Relação INPS n.º 19, do 1970
Do Presidente**

Onde se lê: nº 492, de 29 de janeiro de 1970 — ... b) cessam os efeitos ...
 Leia-se: nº 492, de 29 de janeiro de 1970 — ... b) cessam os efeitos ...
 Onde se lê: nº 493, de 29 de janeiro de 1970 — a) ... Edson Silva Barreto, nº 400.479 ... b) cessam os efeitos ...
 Leia-se: nº 493, de 29 de janeiro de 1970 — a) ... Edson Silva Barreto, nº 400.679 ... b) cessam os efeitos ...
 Onde se lê: nº 494, de 29 de janeiro de 1970 — ... b) cessam os efeitos ...
 Leia-se: nº 494, de 29 de janeiro de 1970 — ... b) cessam os efeitos ...

**Relação INPS n.º 20, de 1970
COORDENAÇÃO DO PESSOAL
EM SÃO PAULO**

Onde se lê: nº 1.013, de 28 de janeiro de 1970 — ... do cargo de Médico, nível 22; nº 628-69, Samir Serafim ...
 Leia-se: nº 1.013, de 28 de janeiro de 1970 — ... do cargo de Médico, nível 22; nº 1.019, de 28 de janeiro de 1970 — Reverte à atividade, no termos do Decreto-lei número 618-69, Samir Serafim ...

**SUPEINTENDENCIA REGIONAL
NA GUANABARA**

Onde se lê: Nº 4.267, de 26 de fevereiro de 1970 — ...
 Leia-se: Número 4.267, de 26 de janeiro de 1970.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS SER-
VIDORES DO ESTADO****Relação n.º 77, de 1970****PORTARIAS DE 19 DE MARÇO
DE 1970**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 106 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Luiz de Souza Ferreira, Médico, nível 21-A, matrícula nº 1.739.17, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os feitos da presente Portaria retroagem ao dia 1º de maio de 1967.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a promoção constante da Portaria nº 231, de 5 de fevereiro de 1970, publicada no BI — nº 36 de 1970, resolve:

Nº 107 — Retificar a Portaria nº 456, de 3 de abril de 1967, publicada no Diário Oficial de 7 de abril de 1967 e BI — nº 68 de 1967, que aposentou no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, Antônio Martins de Oliveira, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.660.353, na parte referente ao nível que deve ser considerado 14-B, em

virtude da sua promoção, a partir de 31 de dezembro de 1964.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 609 — Demitir, por abandono do cargo, nos termos do inciso II, do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aluizio Teixeira Leite, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.066.249, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 618 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Wellington Pereira Gomes,

Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.079.271, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 30 de setembro de 1969.

Nº 621 — Homologar a Ordem Interna de Serviço A.V.C. — nº 21, de 6 de fevereiro de 1970, que dispensou, a pedido, Irma Silva Alexandre Pinto, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.584.196, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Pagamento de Pensões (MSB), da Seção de Seguro Social (MGS), da Agência do Estado de Minas Gerais, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO****INSTITUTO BRASILEIRO
DO CAFÉ****PORTARIAS DE 12 DE MARÇO
DE 1970**

O Presidente em exercício da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 281 — Tendo em vista o que consta dos autos do Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Ordem P.69-1.343, de 25 de setembro de 1969 (Processo nº 22.336-69), de conformidade com o artigo 15, nº 6, da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, aplicar ao Armazenista, nível 8, Zomar Rocha, da Agência do Rio, a penalidade de demissão prevista no artigo 185, V, por infringência ao disposto no artigo 191, parágrafo 2º do Estatuto dos Funcionários do I.B.C. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, cientifique-se o indiciado desta decisão.

Nº 282 — Tendo em vista o que consta do processo nº 11.115-69, alterar, de 13-F para 11-F, a partir de 29 de julho de 1966, o símbolo da função gratificada de Encarregado de Armazém — Administração do Porto do Rio de Janeiro (A.P.R.J. — Ext. 1), subordinado à Agência do Rio, em que se acha investido o Fiscal de Comercialização de Café, nível 16, Odilon Mendes Basques.

Nº 283 — Tendo em vista o que consta dos autos do inquérito administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 69-848, de 3 de julho de 1969 (Processo nº 16.208-69), de conformidade com o artigo 15, nº 6, da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, aplicar ao Servente, nível 5, Julião Lourenço da Silva, da Agência de Londrina, a penalidade de demissão, prevista no artigo 191, II, do Estatuto dos Funcionários do IBC. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, cientifique-se o indiciado desta decisão.

Nº 285 — Tendo em vista os autos do Processo nº 36.327-62 e o pronunciamento do Serviço de Inquérito e Repressão às Fraudes do Café (fls. 35), aprovado pelo Senhor Procurador Geral da Autarquia, exonerar "ex officio" do Quadro de servidores deste Instituto, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, Jorge Nage, da Agência de São Paulo.

Nº 286 — Tendo em vista o que consta dos autos do Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Ordem P.69-1.344, de 25 de setembro de 1969 (Processo nº 26.666-69), de conformidade com o artigo 15, nº 6, da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, aplicar ao Armazenista, nível 8, Ruy Fontes Bessa, da Agência do Rio, a penalidade de demissão,

prevista no artigo 191, II, do Estatuto dos Funcionários do IBC. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, cientifique-se o indiciado desta decisão.

Nº 290 — Lotar no Gabinete do então Diretor Arnaldo Zancaner, o Motorista, nível 10, Ignacio Maria Filho, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos) mensais. Cessam, em consequência, os efeitos da Ordem P.69/1.001, de 16 de julho de 1969, na parte referente ao citado servidor.

Nº 291 — Lotar no Gabinete do Diretor Carlos Viacava, o Motorista-CLT, Orestes da Silva, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos) mensais. Cessam, em consequência, os efeitos da Ordem P.69/1.001, de 16 de julho de 1969, na parte referente ao citado servidor.

**PORTARIAS DE 16 DE MARÇO
DE 1970**

Nº 299 — Tendo em vista o que consta do processo nº 30.505-69, exonerar, a pedido, do cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7, Valdir Garças, da Agência de Santos, a partir de 14 de agosto de 1969.

Nº 301 — Tendo em vista o que consta do processo nº 34.071-63, apresentar o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, Nelson Paes, da Agência de Londrina, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 12.

Nº 304 — Tendo em vista o que consta do processo nº 9.187-70, apresentar o Fiscal de Comercialização de Café, nível 16, Gilberto Gonçalves Coelho, da Agência do Rio, de acordo com os artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil (redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969), combinados com o Parecer 604H de 5 de dezembro de 1967, da Consultoria Geral da República, mediante a percepção de seus proventos integrais atribuídos ao símbolo 6-F, acrescidos de 6 (seis) quinquênios na base de 30 % (trinta por cento) e de 1/30 (hum trinta avos) por ano da última gratificação percebida pelo exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. Para efeito da presente aposentadoria, foram computados, em dobro, 2 (dois) períodos de licença especial, não usufruídos, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Nº 305 — Tendo em vista o que consta do processo nº 8.834-70, apo-

sentar o Agregado, símbolo 2-F, Alvaro Ferreira, da Agência do Rio, de acordo com os artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil (redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969), mediante a percepção de seus proventos integrais, atribuídos ao símbolo 2-F, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30 % (trinta por cento) e de 1/30 (hum trinta avos) por ano da última gratificação percebida pelo exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. Para efeito da presente aposentadoria, foram computados, em dobro, 2 (dois) períodos de licença especial, não usufruídos, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Nº 308 — Tendo em vista o que consta do processo nº 7.125-70, exonerar, a pedido, do cargo de Escriurário, nível 10, Genario Andrade, da Agência de Santos, a partir de 27 de fevereiro de 1970.

Nº 309 — Tendo em vista o que consta do processo nº 43.254-69, alterar o ato de aposentadoria de Preparador de Café de Terreiro, nível 13, Alfredo de Holanda Cavalcanti, da Agência do Recife, objeto da Ordem P.69-1.823, de 12 de dezembro de 1969, para considerá-lo aposentado mediante a percepção dos proventos proporcionais a 28 (vinte e oito) anos de serviço, à razão de 1/35 (hum trinta e cinco avos) por ano, calculados sobre os vencimentos do nível 13, acrescidos de 5 (cinco) quinquênios, na base de 25 % (vinte e cinco por cento).

Nº 312 — Tendo em vista o que consta do processo nº 4.759-70, apresentar o Oficial de Administração, nível 16, Laura de Gusmão Lobo Guimarães, da Agência do Rio, de acordo com os artigos 101, inciso III, parágrafo único e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil (redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969), mediante a percepção de seus proventos integrais correspondentes ao nível 16, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30 % (trinta por cento).

Nº 313 — Tendo em vista o que consta do processo nº 6.708-70, apresentar o Estatístico, nível 20, Eleonora Gedeon de Castro, da Administração Central — DEC, de acordo com os artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil (redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969), mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondente ao nível 20, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30 % (trinta por cento) e de 1/30 (hum trinta avos) por ano da última gratificação percebida pelo exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. — Carlos Viacava.

RESOLUÇÃO Nº 491

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952 e considerando a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes preços mínimos de registro no Instituto Brasileiro do Café, a partir de 23 de março, inclusive, de "declarações de vendas" relativas à exportação de café da Safra 1969-70 e anteriores, verde em grão ou o correspondente em café torrado, segundo os períodos de embarque abaixo especificados:

1) — Embarques de 1º a 30 de abril de 1970

a) US\$ 0.46.50 (quarenta e seis e meio centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por

libra-peso, para cafés "despolpados" exportados por qualquer porto;

b) US\$ 0.46.50 (quarenta e seis e meio centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados por qualquer porto;

c) US\$ 0.45.50 (quarenta e cinco e meio centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados pelos portos de Paranaguá e Antonina;

d) US\$ 0.42.50 (quarenta e dois e meio centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, exportados pelos portos do Rio de Janeiro e Niterói;

e) US\$ 0.41 (quarenta e um centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, exportados pelos portos de Vitória, Salvador, Recife e Itajaí.

II — Embarques em maio (de 1.º a 31.5.70)

a) US\$ 0.47 (quarenta e sete centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés "despolpados" exportados por qualquer porto;

b) US\$ 0.47 (quarenta e sete centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados por qualquer porto;

c) US\$ 0.46 (quarenta e seis centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados pelos portos de Paranaguá e Antonina;

d) US\$ 0.43 (quarenta e três centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, exportados pelos portos do Rio de Janeiro e Niterói;

e) US\$ 0.41.50 (quarenta e um e meio centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, exportados pelos portos de Vitória, Salvador, Recife e Itajaí.

III — Embarques em junho de 1970 (de 1.º a 30.6.1970):

a) US\$ 0.47.50 (quarenta e sete e meio centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés "despolpados" exportados por qualquer porto;

b) US\$ 0.47.50 (quarenta e sete e meio centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados por qualquer porto;

c) US\$ 0.46.50 (quarenta e seis e meio centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados pelos portos de Paranaguá e Antonina;

d) US\$ 0.43.50 (quarenta e três e meio centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, exportados pelos portos do Rio de Janeiro e Niterói;

e) US\$ 0.42 (quarenta e dois centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, exportados pelos portos de Vitória, Salvador, Recife e Itajaí.

IV — Embarques em julho de 1970 (de 1.º a 31.7.1970)

a) US\$ 0.48 (quarenta e oito centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés "despolpados" exportados por qualquer porto;

b) US\$ 0.48 (quarenta e oito centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados por qualquer porto;

c) US\$ 0.47 (quarenta e sete centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados pelos portos de Paranaguá e Antonina;

d) US\$ 0.44 (quarenta e quatro centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito), exportados pelos portos do Rio de Janeiro e Niterói;

e) 0.42.50 (quarenta e dois e meio centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito), para melhor, exportados pelos portos de Vitória, Salvador, Recife e Itajaí.

Art. 2.º As cambiais representativas da exportação dos cafés mencionados no Art. 1.º, cujas operações forem devidamente registradas no Instituto Brasileiro do Café a partir de 23 de março de 1970, inclusive os embarques respectivos realizados nessa data em diante, serão adquiridos pelo Banco do Brasil S.A. e demais Bancos autorizados, pelos preços seguintes, em cruzeiros novos, por saca de 60,5 quilos brutos de café verde em grão ou o equivalente em café torrado:

Embarques em Qualquer Porto

NCR\$ 151,00 (cento e cinquenta e um cruzeiros novos) por saca, para cafés "despolpados", com as características de tipo e bebida peculiares;

Embarques em Qualquer Porto

NCR\$ 140,10 (cento e quarenta cruzeiros novos e dez centavos), por saca, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona";

Embarques pelos Portos de Paranaguá e Antonina

NCR\$ 134,00 (cento e trinta e quatro cruzeiros novos e sessenta centavos), por saca, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona";

Embarques pelos Portos do Rio de Janeiro e Niterói

NCR\$ 118,10 (cento e dezoito cruzeiros novos e dez centavos), por saca, para cafés do tipo 7/8 (sete-oito) para melhor, bebida "Rio-Zona";

Embarques pelos Portos de Vitória, Salvador, Recife e Itajaí

NCR\$ 109,80 (cento e nove cruzeiros novos e oitenta centavos), por saca, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito), para melhor, bebida "Rio-Zona";

Art. 3.º A quota de contribuição sobre a exportação de café corresponderá à diferença entre os valores, em moeda estrangeira, aos preços mínimos de registro estabelecidos no Art. 1.º e as conversões, às taxas dos respectivos contratos de câmbio das negociações, em cruzeiros novos, aos exportadores, indicadas no Art. 2.º

Art. 4.º parcela das cambiais que corresponder à diferença para mais entre os preços de venda declarados e os de registro mínima mencionados no art. 1.º será negociada às taxas livremente contratadas.

Art. 5.º Será administrada a remessa pelos exportadores, em regime de "on-ta-Gráfica", de comissões de agente

de, no máximo, 1,5% (um e meio por cento) quando se tratar de exportação para os Estados Unidos da América e 3% (três por cento) para os demais destinos, exceto Argentina, Uruguai e Chile, desde que as vendas sejam declaradas a preços mais elevados, de tal forma que a dedução das comissões não implique reduzir os preços mínimos de venda fixados.

Parágrafo Único. Nos casos de exportação para a Argentina, Uruguai e Chile será admitida a remessa de comissões de agente até o máximo de 6,25% (seis e um quarto por cento) independentemente de pagamento pelos exportadores.

Art. 6.º As operações já registradas no Instituto Brasileiro do Café sob os critérios em vigor anteriormente aos da presente Resolução ficam assim mantidas desde que os respectivos embarques se realizem nas épocas declaradas.

Parágrafo Único. Ficam sujeitas às disposições deste artigo as operações já registradas com vinculação a cafés dos estoques governamentais sob a guarda do IBC e que tenham câmbio contratado.

Art. 7.º As operações já registradas ou que venham a ser registradas no Instituto Brasileiro do Café e cujos cafés não sejam embarcados nas épocas declaradas, somente poderão ter os prazos prorrogados se reajustadas suas condições às da presente Resolução.

Parágrafo Único. Nos casos de operações vinculadas a cafés dos estoques governamentais sob a guarda do IBC, os preços de venda, em cruzeiros novos, serão reajustados em função dos novos níveis de registro mínimo e de remuneração cambial estabelecidos nesta Resolução.

Art. 8.º Serão admitidas reduções sobre os preços mínimos de registro indicados no Art. 1.º (reintegrado) de no máximo, US\$ 0.01 (um centavo de dólar) ou US\$ 0.01.50 (um e meio centavo de dólar), ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, de cafés de bebidas isentas de gosto "Rio-Zona" (Grupo I), inclusive "despolpados" ou de bebida "Rio-Zona"

(Grupo II), observadas as demais normas em vigor. Tais reduções serão convertidas às mesmas taxas dos respectivos contratos de câmbio de compra das cambiais de exportação.

Art. 9.º As "declarações de vendas" deverão indicar expressamente as características do café exportado (tipo, peneira, e bebida).

Art. 10. Os valores, em cruzeiros novos, de aquisição das cambiais de exportação de café indicados no Art. 2.º — prevalecerão para as compras de letras à vista.

Art. 11. Permanecem em vigor todas as demais instruções baixadas a respeito, que não colidirem com as da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1970. — **Mário Penteado de Faria e Silva**, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 452

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952 e na conformidade da deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1.º Prorrogar até 31 de julho de 1970 o sistema de garantia de preços concedida aos importadores, no exterior, sobre suas compras diretas de café, no Brasil, de que trata a Resolução nº 487, de 4 de fevereiro de 1970 e demais Resoluções que disciplinam o referido sistema.

Art. 2.º A prorrogação de que trata o Art. 1.º acima, cobrirá as operações já registradas ou que venham a ser registradas no Instituto Brasileiro do Café e cujos cafés forem embarcados até 31 de julho de 1970.

Parágrafo Único. Será considerada como data de embarque aquela que estiver consignada na "Relação Diária de Embarque", modelo 01/2, preenchida pela Agência do IBC no respectivo porto.

Art. 3.º Permanecem em vigor todas as demais instruções baixadas, a respeito, que não colidirem com as da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1970. — **Mário Penteado de Faria e Silva**, Presidente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do artigo 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria nº 85, de 8.4.68, do Sr. Ministro de Estado do Interior, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, resolve:

N.º 228 — Dispensar, com efeito a partir de 28 de julho de 1969, José Aquino Ayres de Alencar, Auxiliar de Engenheiro nível 13-B, matrícula número 2.068.251, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da Função Gratificada, símbolo 8-F, de Secretário de Chefe de Distrito, para a qual foi designado pela Portaria nº 689-DG, de 20.8.68, publicada no *Diário Oficial* de 16 de setembro de 1968, em virtude de haver sido aposentado conforme Portaria nº 488-DG, de 17.7.69, publicada no *Diário Oficial* de 28 subsequente.

N.º 229 — Dispensar Raimundo Adhemar Braga, Pesquisador em Biologia nível 20-A, matrícula número 1.951.098, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Instituto de Biologia e Tecnologia Pesqueira da Diretoria de Fomento e Produção deste Departamento, para a qual foi designado pela Portaria nº

mero 823-DG, de 12.5.67, produzindo este ato os seus efeitos a partir de 1.11.69. — **José Lins Albuquerque**.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 1970

O Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.487 de 7 de novembro de 1962, resolve:

N.º 59 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 7.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Henrique Kalé Júnior, do Quadro de Pessoal deste Departamento, para assinatura do Convênio entre este Departamento e a Prefeitura Municipal de Vila Velha — Estado do Espírito Santo, para execução de drenagem na bacia Jucu, em Vila Velha, compreendendo abertura de canal, bueiros e outros, num total de 50.000 m³ de dragagem. — **Jefferson de Almeida**.

N.º 65 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 5.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Francisco José Teixeira Machado, do Quadro de Pessoal deste Departamento, para assinar Termo de Convênio a ser firmado entre este Departamento e o Departamento de Estradas de Rodagem (DER), do Estado de Alagoas.

EC. 1. com vistas à execução pelo DNOS de retificação de um trecho do R. Castanhinha, no Município de São Luiz de Quitunde, naquele Estado. — *Jefferson de Almeida*.

Nº 17 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 7.º Distrito Federal e Obras de Saneamento, Quadros de Pessoal deste Departamento, Henrique Kale Júnior, para assinar Termo de Convênio a ser firmado entre este Departamento e a Prefeitura Municipal de Ecoporanga, no Estado do Espírito Santo para conclusão das obras da Estação de Tratamento e Reservatório de Distribuição do Sistema de Abastecimento de Água da sede daquele Município. — *Jefferson de Almeida*.

Nº 68 — Aplicar à firma Empresa Vitor de Engenharia Ltda. (EVEL), na firma contratual, a multa de R\$ 214,50 (duzentos e quatorze cruzeiros novos e cinquenta centavos) correspondente a 0,1% do valor do Termo de Contrato nº 12-68, em virtude da mesma não satisfazer as exigências que esta no referido Termo de Contrato. — *Jefferson de Almeida*.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO REGIÃO CENTRO-OESTE Conselho Deliberativo

RESOLUÇÕES DE 5 DE MARÇO
DE 1970

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, alínea "d" da Lei nº 5.365, de 1º de dezembro de 1967, combinado com o artigo 8º, alínea "d" do Regulamento Provisório desta Superintendência, aprovado pela Portaria Ministerial nº 061, de 14 de março de 1968 e o artigo 4º, alínea "d" de seu Regimento Interno, resolve:

Nº 38 — Aprovar o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira firmado pela Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste com a Secretaria de Agricultura do Estado de Mato Grosso e a Associação de Crédito e Assistência Rural de Mato Grosso, com vistas ao combate à Febre Aftosa no rebanho bovino daquele Estado, no valor de NCR\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos), submetido a este Conselho através da Proposição nº 30, de 4 de março de 1970.

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, alínea "c" de seu Regimento Interno;

Considerando o que dispõe o artigo 61, parágrafo 1º, letra "c" combinado com o § 4º do artigo 62, da Constituição Federal;

Considerando, ainda, as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando, finalmente, o artigo 38 da citada Lei, resolve:

Nº 39 — Aprovar os termos da Proposição nº 51, de 4 de março de 1970.

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, alínea "h" da Lei nº 5.365, de 1º de dezembro de 1967, combinado com o art. 4º, alínea "h" do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Resolução nº 01, de 26 de abril de 1968, resolve:

Nº 40 — Autorizar o Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, a realizar o pagamento da importância de NCR\$ 164,60 (cento e sessenta e quatro cruzeiros novos e sessenta centavos) relativa a compromisso assu-

mido pela extinta Fundação Brasil Central, em favor do Senhor Francisco Lima, que deixou de ser contabilizada no Balanço levado a efeito em 19 de março de 1968.

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, alínea "g" do Regulamento Provisório aprovado pela Portaria Ministerial nº 061, de 14 de março de 1968, combinado com o art. 4º, alínea "g" de seu Regimento Interno, resolve:

Nº 41 — Aprovar os termos do substitutivo à Proposição nº 29, de 21 de agosto de 1969, apresentado pelo Conselheiro Francisco de Campos Abreu Júnior, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 1º O Serviço de Auditoria (AUDIS), órgão diretamente subordinado ao Superintendente, tem por finalidade precípua exercer controle sobre todas as atividades relacionadas com a administração financeira, orçamentária e econômico-patrimonial da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), de modo a permitir a fiscalização dessas atividades pelos órgãos superiores competentes da entidade.

Art. 2º São atribuições do Serviço de Auditoria:

I — Assessorar, quando solicitado, o Superintendente na elaboração da proposta orçamentária.

II — Exercer permanente controle, exclusivamente pelos processos de perícias e auditorias sobre:

a) a execução do orçamento e dos créditos adicionais;

b) a classificação e legalidade das receitas e despesas da entidade;

c) o processamento das licitações;

d) a execução dos contratos;

e) as comprovações e prestações de contas relativas a qualquer gasto ou aplicação de recursos econômico-financeiros da SUDECO, inclusive pelo regime de suprimentos e de fundos rotativos;

f) a guarda e conservação dos bens em uso e dos valores da SUDECO ou a ela confiados;

g) os bens materiais mantidos em depósitos ou almoxarifados, bem como a sua escrituração e inventários periódicos;

h) a movimentação do numerário da SUDECO e a permanência de saldos em caixas, tesourarias e bancos;

i) a contabilização de todos os fatos e atos administrativos da SUDECO, bem como a respectiva documentação.

Art. 3º O Serviço de Auditoria deverá estar habilitado a assessorar o Superintendente para o disposto no art. 28 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Os orçãos e unidades administrativas da SUDECO deverão facilitar, nos termos do art. 2º, II, o exame e a verificação pelo Serviço de Auditoria, de quaisquer papéis e documento que este entender necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 5º O Serviço de Auditoria, mediante relatório, laudos e outros informes, manterá o Superintendente informado do resultado obtido no exercício do controle a seu cargo, cabendo-lhe, ainda, propor as medidas que julgar necessárias ao saneamento das falhas e irregularidades encontradas, bem como sugerir normas que visem ao aprimoramento dos sistemas de controle das atividades da SUDECO. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior, Presidente do Conselho.*

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATO DO PRESIDENTE

(Artigo 23, alínea "i", do Regimento Interno)

FAP nº 41-70, de 19.3.70 — Nomeando Amílcar Figueira Ferrari para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C.1, de Chefe do Núcleo de Programas Especiais do Departamento de Operações Especiais, a partir da publicação no *Diário Oficial*.

— Artigo 14, § 2º do E.F.B.N.D.E.

— Memo-DOE-17-70.

— Proc. nº 149-70.

ATO DO PRESIDENTE

Artigo 23, alínea "i", do Regimento Interno.

FAP nº 32, de 25.2.70 — Nomeando Marco Aurélio Lo Russo, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C.3, de Assessor de Diretor, a partir da publicação no *Diário Oficial*.

— Artigo 15, item II do E.F.B.N.D.E.

— Memo-DIR-I-2-70.

— Processo nº 149-70.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Concorrência pública para a venda dos imóveis sítos à Rua Estácio de Sá, sob números 33, 37 e 39.

O Banco Central do Brasil, com fundamento no Decreto nº 36.783, de 18 de janeiro de 1955 (arts. 3º e 4º) e conforme a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 (art. 56, parágrafo único), torna público, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 23 de fevereiro de 1970 e a terminar em 8 de abril de 1970 fica aberta, nos termos da regulamentação em vigor, concorrência pública para a venda, nas condições em que se encontram, dos imóveis sítos à Rua Estácio de Sá, sob números 33, 37 e 39, com as áreas, dimensões e confronta-

ções constantes da escritura de doação em pagamento com quitação de preço, lavrada em 30.8.52, nas notas do tabelião do 8º Ofício desta Cidade (Livro E-244, Fls. 86), devidamente transcrita em 10.10.52, no Registro de Imóveis do 7º Ofício desta Cidade (Livro 3-Z Fls. 12).

2. Fica bem claro e expresso: a) que em virtude do P.A. 841, de 5 de janeiro de 1967, fixado pelo Plano de Urbanização da Nova Cidade, a testada para a Rua Estácio de Sá sofrerá um recuo médio de 14,40m, razão pela qual ficará da propriedade (em seu conjunto — imóveis sob nºs 33, 37 e 39) diminuída em cerca de 472 m2 de área, numa frente de 36,15m, para o mesmo logradouro; b) que, dado seu estado pre-

cário, a vila existente no imóvel do nº 33, tem, atualmente, apenas 15 casas, face à demolição de 10 das que compunham o conjunto; c) que, as 15 casas restantes no nº 33, e as 2 lojas existentes nos números 37 e 39, encontram-se ocupadas por inquilinos, sem contrato escrito. Os locatários, caso participem, nos termos deste edital, da concorrência restaurada, terão preferência em igualdade de condições com a melhor oferta, sobre os demais concorrentes, que só poderão ser exercida no conjunto todo, na conformidade da regulamentação aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, em sessão de 20.1.67, publicada em 29.7.68, no *Diário Oficial da União*, à página 1.663, e do art. 16 da Lei nº 4.494, de 25.11.64, já tendo sido, para tanto, devidamente notificados, por escrito, na instauração desta concorrência.

3. Para esse efeito, verificada, na ato da abertura das propostas, a existência de melhor oferta que a do inquilino concorrente, este, por si ou por seu procurador com poderes bastantes, deverá declarar, antes de Assinar a Competente Ata, que torna suas as condições da maior oferta havida, usando assim, a preferência que lhe é facultada, a qual, para todos os fins, ficará prejudicada, se não exercida até esse momento.

4. A alienação não será feita por quantia inferior a NCR\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros novos).

5. A proposta, de autoria do próprio pretendente, não se admitindo intermediários, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I — estar inclusa em dois envelopes de papel espesso, lacrados e devidamente rubricados no fecho, pelo proponente, contendo: o primeiro, a proposta propriamente dita, em duas vias, e o segundo, os documentos probatórios da capacidade e idoneidade do proponente; ambos, em seu anverso, com destaque e clareza, levarão os dizeres — Proposta para Aquisição dos imóveis sítos à Rua Estácio de Sá, sob números 33, 37 e 39 — e no verso, de um e de outro, deverão constar o nome e endereço completos do proponente encimando-se o que encerrar os elementos de prova, com a palavra: Documentos;

II — não apresentar rasuras, emendas, entrelinhas, ou ressalvas, devendo ser rubricada cada folha, e assinada e datada a última, em que também se indicará o endereço e telefone do interessado;

III — vir instruída com documentos que provem ter o proponente depositado na Contadoria Geral do Banco Central, à Rua da Candelária nº 24, nesta Cidade, importância correspondente a 3% (três por cento) da base mínima estabelecida para a alienação (item 4 supra) e que o habilitante, desde que abrangido pelas mesmas, encontra-se quite com as obrigações legais seguintes:

a) certidão de registro do Contrato Social no Ministério da Indústria e Comércio;

b) ata de aprovação dos estatutos sociais e da eleição da última diretoria (folha do *Diário Oficial*), acompanhada dos respectivos registros e arquivamentos no M. I. C.;

c) em se tratando de brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 anos, salvo os excetuados nos artigos 5º e 6º do Código Eleitoral (Lei 4.737, de 15.7.65), estar alistado, ter votado na última eleição, ou ter pago a respectiva multa, ou se justificado, devidamente, perante o Juiz Eleitoral competente (art. 7º, inciso III, da Lei citada);

d) Serviço Militar (Decreto número 56.654, de 20.1.66, artigo 210);

e) Lei dos 2/3 e Contribuição Sindical (Decreto-lei nº 4.452, de 1.5.43, arts. 362, § 1º, e 607);

f) Ensino Primário Gratuito (Decreto nº 50.423, de 8.4.61);

g) Imposto de Renda (Decreto número 58.400, de 10.5.66, arts. 397 e 429);

h) Imposto de Importação — Câmbio (Decreto-lei nº 27, de 18.11.66, arts. 96 e 116);

i) Seguros Obrigatórios (Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, artigo 22, parágrafo único);

j) Previdência Social (Decreto número 60.368, de 11.3.67, artigo 2º, letra "g", e 3º, letra "e").

IV) conter declaração expressa de que o proponente tomou conhecimento e está inteiramente a par e de acordo com todas as condições e termos deste edital.

6. As 15:00 horas do dia útil seguinte ao último do prazo estipulado no item 1 (hum) supra, na Gerência de Operações Bancárias do Banco Central do Brasil, a Avenida Presidente Vargas nº 328, 18º andar, nesta Cidade, proceder-se-á, publicamente, ao arrolamento dos envelopes apresentados, abrindo-se, a seguir, os que contiverem os documentos e, após os relativos às propostas dos concorrentes cujas provas foram encontradas em ordem, de tudo lavrando-se a competente ata, em livro próprio, que será assinada por todos os presentes; não serão abertas as sobrecartas com as ofertas dos concorrentes cujos documentos se encontrarem insuficientes, devolvendo-se aquelas, nas mesmas condições em que foram recebidas, depois da apreciação e julgamento da concorrência pela Superior Administração do Banco.

7. Aos interessados idôneos, no endereço supra das 9 às 11 e das 14,30 às 16,30 horas, nos dias úteis, serão prestados outros informes e esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como se dará vista das respectivas plantas e escrituras; serão permitidas, em dia e hora previamente combinados, visitas aos imóveis de que trata a presente concorrência.

8. A alienação dos imóveis em referência será procedida à vista ou a prazo máximo de 5 anos, lavrando-se a respectiva escritura nos termos da Regulamentação aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, em sessão de 20.1.67, publicada no *Diário Oficial da União* de 29.7.68, fls. 1.669. Terá preferência as ofertas para pagamento imediato.

9. Para aquisição a prazo, deverá a proposta satisfazer aos seguintes requisitos especiais:

a) estar instruída, além dos especificados no item 5 supra, com documentos que provem a idoneidade moral e financeira do proponente, devendo constar, entre aqueles, referências bancárias;

b) assegurar pronto pagamento de 30% (trinta por cento), no mínimo, do preço oferecido;

c) propor a liquidação do restante em prestações mensais, ou trimestrais iguais e sucessivas a juros de 12% (doze por cento), ao ano, pelo sistema da Tabela Price.

10. Dentro de 5 (cinco) dias, contados a partir da abertura das propostas, serão estas encaminhadas pela Gerência de Operações Bancárias, com parecer, à Superior Administração do Banco, que autorizará a alienação dos direitos descritos e caracterizados no item 1 (hum), ao concorrente da melhor oferta ou, no caso de empate, mandará proceder à licitação entre os ofertantes de maior preço, ou ainda, se julgar oportuno, anulará a concorrência.

11. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do despacho final proferido pelo Sr. Presidente do Banco, será notificado o concorrente cuja oferta haja sido aceita, para o fim de efetuar, mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento devido e providenciar a documentação cabível; para essas diligências, terá o concorrente-vencedor o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação que será feita no *Diário*

Oficial da União (Seção I — Parte II) e confirmada por carta expedida para seu endereço.

12. Na hipótese de o candidato não satisfazer, no prazo ali previsto, as exigências constantes do item 11 (onze) supra, perderá seu direito de vencedor, inclusive a caução feita, sendo considerada, neste caso, sem efeito a concorrência instaurada. Fica, desde logo, muito claro e expresso que a escritura respectiva somente será outorgada ao próprio vencedor da concorrência.

13. Todas as despesas e impostos relativos à operação em referência, correrão por conta exclusiva do adquirente, assim como as providências amigáveis ou judiciais e as respectivas despesas que se fizerem necessárias, com vistas à desocupação dos imóveis.

14. Exarado despacho final pelo Sr. Presidente do Banco, será imediatamente autorizada a devolução dos depósitos aos concorrentes cujas propostas não foram aceitas.

Rio de Janeiro (GB), 17 de fevereiro de 1970. — Gerência de Operações Bancárias — *Ernesto Albrecht*, Gerente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;

VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;

VII — Folha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regulamento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará:

I — Apreciação de títulos;

II — Prova prática;

III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Mary Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE CIRURGIA TORÁCICA DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA

1 — Pré e posoperatório em Cirurgia Torácica.

2 — Parada cardíaca e recuperação.

3 — Traumatismo torácicos.

4 — Ateções cirúrgicas da pleura.

5 — Neoplasias do pulmão.

6 — Tumores do mediastino.

7 — Ateções supurativas do pulmão.

8 — Princípios do tratamento cirúrgico da tuberculose pulmonar.

9 — Aneurismas da aorta torácica.

10 — Ateções cirúrgicas do pericárdio.

11 — Princípios de circulação extracorpórea na cirurgia.

12 — Cardiopatias congênitas acionóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.

13 — Cardiopatias congênitas cianóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.

14 — Cardiopatias adquiridas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.

15 — Bloqueio cardíaco e marca-passo cardíaco.

16 — Coronariopatias: revascularização do miocárdio.

17 — Ateções congênitas do pulmão. Enfisema bolhoso. Cistos aéreos do pulmão.

18 — Ateções cirúrgicas do diafragma.

19 — Malformações, deformidades e tumores da parede torácica.

20 — Hipotermia em cirurgia cardíaca.

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;

VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;

VII — Folha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regulamento da Escola Paulista de Medicina e norma do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de:

I — Apreciação de títulos;

II — Prova prática;

III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Mary Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE NEUROCIRURGIA DO DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA

1 — Estado atual da Neurocirurgia e importância para o médico prático.

3 — Clínica da hipertensão intracraniana.

4 — Cefaléia. Fisiopatologia e clínica.

5 — Vômito. Fisiopatologia e clínica.

6 — Consciência na hipertensão intracraniana. Fisiopatologia e clínica.

7 — Semiologia neurocirúrgica. Arteriografia cerebral.

8 — Semiologia. Pneumoencefalografia.

9 — Semiologia. Mielografia.

10 — Síndromes corticais.

11 — Tumores do lobo frontal.

12 — Tumores do lobo parietal.

13 — Tumores do lobo temporal.

14 — Meningiomas da base.

15 — Tumores do 3º ventrículo e núcleos da base.

16 — Síndromes optoquiasmáticas.

17 — Adenomas da hipófise.

18 — Síndromes da fossa posterior.

19 — Tumores de linha média. Meduloblastoma.

20 — Tumores cerebelares.

21 — Tumores do ângulo ponto.

22 — Síndromes de compressão medular.

23 — Síndromes radiculares. Hérnia de disco.

24 — Algas da face. Neuralgia do trigêmio.

25 — Cirurgia dos nervos periféricos.

26 — Física e fisiopatologia dos traumas crânio-encefálicos.

27 — Clínica de traumatismos crânio-encefálicos.

28 — Cuidados gerais nos traumatismos crânio-encefálicos.

29 — Trauma raquimedular. Fisiopatologia.

30 — Trauma raquimedular. Clínica.

31 — Hidrocefalia.

Dias 12-3 a 2-12-70

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-70

Alienação de Veículos

Concorrência pública para venda de 9 (nove) veículos, no estado em que se encontram, sendo: 7 (uma) Kombi (standard), ano 1967; 1 (um) Aero Willys ano 1963; 3 (três) Jeep Willys ano 1963; 1 (uma) Pick-up Willys ano 1963; 2 (duas) Rural Willys ano 1963; 1 (uma) Rural Willys ano 1964. Os interessados poderão examinar os veículos na Seção de Transportes e obter esclarecimentos e formulários na Prefeitura Universitária, Serviço de Transportes e Zeladoria — Bloco SG-10 — Campus Universitário, diárias das 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas.

As propostas apresentadas, em envelope fechado e rubricado no fecho, serão recebidas até às 15 horas do dia 25 de abril de 1970.

Brasília, 25 de março de 1970. — José Roberto Resende — Francisco Assis de Lima — José Ismail Pifano. Dias: 30 e 31-3 — 1-4-70. (Nº) 991-B — 25.3.70 — NCr\$ 13,000

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 08-70

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços nº 08-70, referente a execução de Estudos Hidrológicos na Bacia do Rio Cachoeira no Estado da Bahia, 6.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 08-70.

As quinze horas do dia dezoito de março de mil novecentos e setenta, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 9.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, como Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pela Engenheira Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome, pelo Engenheiro José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços nº 08-70, tendo comparecido e entregue as propostas os representantes das firmas Hidrologia S.A. — Engenharia, Indústria e Comércio e Engenharia Gallioli Ltda., inscritas neste Departamento sob números 230 e 157, respectivamente.

Estando as firmas com os seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura dos envelopes de propostas que em resumo foram as seguintes:

Hidrologia S. A. — Engenharia, Indústria e Comércio:

Preço total dos serviços: NCr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros novos)
Prazo para execução: 14 (quatorze) meses.

Engenharia Gallioli Ltda.

Preço total dos serviços: NCr\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil cruzeiros novos)

Prazo para execução: 14 (quatorze) meses.

Engenharia Gallioli Ltda.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezoito de março de mil novecentos e setenta. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Responsável pela Presidência da CCSO. — Dr. Ayrton Manoel D'Ávila, Membro da Comissão — Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome, Membro da Comissão. — José Ferreira, Membro da Comissão.

15º DFOS

ATA 15.º DFOS Nº 1-70

Ata da reunião da C.C.S.O., no 15.º DFOS, para recebimento e abertura de propostas da Tomada de Preços nº 11-70, para construção da 1.ª etapa do coletor geral da bacia do Arroio Pepino, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, 15.º DFOS, de acordo com o Edital e Especificações nº 11-70.

Às 15 (quinze) horas do dia 11 (onze) de março de 1970 (mil novecentos e setenta), na Sede do 15.º Distrito, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à Rua Washington Luiz, 815 (oitocentos e quinze), reuniu-se a Comissão designada pela Portaria nº 9-69, de 18 (dezoito) de junho de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), do Sr. Engenheiro Chefe do Distrito, composta dos seguintes membros:

Presidente — Engenheiro Marcos Barth; Dr. Paulo Mello Borges, Procurador; Engenheiro Nereu Burigo e Ila Ehle Yamaguchi, pela Seção de Águas e Esgotos (STD-2) e José Luis Cardozo Sobral — Chefe do Serviço Administrativo Distrital, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura de propostas referentes à Tomada de Preços nº 11-70, tendo comparecido e satisfeito a exigência de inscrição neste Departamento, conforme termos do Edital, passou a Comissão a abertura dos envelopes contendo as propostas das firmas abaixo relacionadas, que em resumo, foram as seguintes:

Cobrasul Construtora de Obras Limitada (Inscrita sob nº 447-69) — Preço total dos serviços: NCr\$ 543.859,90 (quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinqüenta e nove cruzeiros novos e noventa centavos). Prazo para execução das obras: 24 (vinte e quatro) meses.

Walter F. Kaschny — (Inscrita sob nº 159-69) — Preço total dos serviços: NCr\$ 545.717,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e dezoito cruzeiros novos). Prazo para execução das obras: 24 (vinte e quatro) meses.

Construtora Ciment — Cousandier Ltda. — (Inscrita sob nº 269-69) — Preço total dos serviços: NCr\$ 548.042,40 (quinhentos e quarenta e oito mil, quarenta e dois cruzeiros novos e quarenta centavos).

Prazo para execução das obras: 18 (dezoito) meses.

Guaíba Obras Públicas S. A. — (Inscrita sob nº 139-69) — Preço to-

tal dos serviços: NCr\$ 548.252,40 (quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinqüenta e dois cruzeiros novos e quarenta centavos). Prazo para execução das obras: 24 (vinte e quatro) meses.

Construtora Pelotense S. A. — (Inscrita sob nº 282-69) — Preço total dos serviços: NCr\$ 549.402,40 (quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e dois cruzeiros novos e quarenta centavos). Prazo para execução das obras: 24 (vinte e quatro) meses.

Construtora Tedesco S. A. — (Inscrita sob nº 298-69) — Preço total dos serviços: NCr\$ 550.672,40 (quinhentos e cinquenta mil seiscentos e setenta e dois cruzeiros novos e quarenta centavos).

Prazo para execução das obras: 24 (vinte e quatro) meses.

COEL — Construtora de Obras de Engenharia Ltda. — (Inscrita sob nº 25-69) — Preço total dos serviços: NCr\$ 552.852,40 (quinhentos e cinqüenta e dois mil, oitocentos e cinqüenta e dois cruzeiros novos e quarenta centavos).

Prazo para execução das obras: 24 (vinte e quatro) meses.

Na proposta da firma Construtora Ciment-Cousandier Ltda., no item 3, o preço total dos serviços é de NCr\$ 547.542,40 (quinhentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e dois cruzeiros novos e quarenta centavos), e não NCr\$ 548.042,40 (quinhentos e quarenta e oito mil, quarenta e dois cruzeiros novos e quarenta centavos) como consta.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 15h30m (quinze horas e trinta minutos), autorizando-me como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Pôrto Alegre, 11 de março de 1970. — José Luis Cardozo Sobral, Secretário. — Marcos Barth, Presidente. — Nereu Burigo, Membro da Comissão — Paulo Melo Borges, Procurador. — Ila Ehle Yamaguchi, Membro da Comissão

BANCO DO BRASIL S. A.

Direção Geral

12.º DIVIDENDO

Faço público que o centésimo vigésimo sétimo dividendo, referente ao 2º semestre de 1969, à razão de 20% ao ano, será pago aos acionistas deste Banco a partir do dia 19 de março de 1-970.

No Estado da Guanabara, o pagamento será efetuado pela Agência Centro do Rio de Janeiro, situada na Rua Primeiro de Março, 66 — térreo, na seguinte ordem:

Dia 19 — Aos próprios Acionistas

Dia 20 — A seus Procuradores

Os acionistas com direito a dividendos atrasados deverão recebê-los na Contadoria Geral — Serviço de Ações e Dividendos (Praça Pio X, 54 — 4º andar — sala 401 — Rio de Janeiro — GB).

Capital Federal, 10 de março de 1970. — Osvaldo Roberto Colin, Diretor-Administrativo.

Dias: 24, 25 e 30-3-70

(Nº 923-B — 23.3.70 — NCr\$ 21,00)

No Gabinete da Diretoria deste Banco estarão à disposição dos Senhores acionistas, a partir de 24 de março corrente, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Brasília (DF), 23 de março de 1970. — Nestor José, Presidente.

(Dias: 24, 25 e 30-3-70)

ENERGIA NUCLEAR

PESSOAL TÉCNICO

DECRETO Nº 62.661 — DE 7-5-1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.057

PREÇO: NCr\$ 0,60

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: 0,16